

Aut - 0181/2012  
Proj - 033/2012  
Nelson Gomes



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo  
CASA FELIX ARAÚJO

LEI 5.251/2012

ARQUIVE-SE  
EM, 02/02/2013  
*Nelson Gomes*  
Presidente

*EMENTA: INSTITUI PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DENGUE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte:*

## LEI

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Prevenção à Dengue no município de Campina Grande.

**Art. 2º** - Ficam as floriculturas e estabelecimentos similares obrigados a adotarem procedimentos especiais de combate ao mosquito transmissor da dengue no âmbito do Município.

**Art. 3º** - Os procedimentos especiais a que se refere o Artigo 2º desta Lei são os relacionados pela Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 4º** - Ficam os referidos estabelecimentos, também, incumbidos de promoverem campanhas preventivas dentro de seus recintos, informando os clientes acerca dos riscos da manutenção de água para nos vasos, suportes, recipientes e similares, bem como a realização e distribuição de panfletos educativos com informações sobre prevenção da dengue.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator as sanções previstas no Código de Posturas do Município, sem prejuízo das punições civis e criminais correspondentes.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*  
CASA FELIX ARAÚJO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa Félix Araújo”, realizada em 11 de dezembro de 2012.

  
**NELSON GOMES FILHO**

*Presidente*